

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 01 de 1997
Em 31 de 01 de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 647/97

PRIORIZA ATENDIMENTO
AOS PACIENTES SOB
TRATAMENTO DE
RADIOTERAPIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica a rede pública de saúde do estado da Paraíba obrigada a proceder o levantamento cadastral dos serviços hospitalares que utilizam tratamento de radioterapia.

ART. 2º - O cadastramento que manda o artigo anterior, constará de ficha individual dos pacientes e sua evolução clínica.

§ 1º - A secretaria através de comissão técnica permanente acompanhará a execução aos serviços mantendo assistência integral ao atendimento.

§ 2º - Cabe a secretaria proceder sem nenhum ônus para os pacientes do SUS as aplicações de radioterapia;

a) as aplicações não podem sofrer qualquer tipo de limitações quantitativas que atrapalham o êxito do tratamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1997

VITAL FILHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
JUSTIFICAÇÃO



Um dos mais dramáticos e dolorosos tratamentos existentes estão ligados ao câncer que é um mal que em muitos casos, sendo diagnosticados a tempo, pode ter cura.

Ao homem de baixa renda, pouco lhe resta depois da esperança. O sistema de saúde é cruel e até desumano ao relegar a um plano secundário um ser humano cuja vida corre contra o tempo e que, deve ser tratado em igualdade de condições, para assim garantir sua condição de cidadão.

Nosso Projeto visa, prioritariamente, se voltar para aquele que enfrenta quilométricas filas em busca de uma ficha para se submeter a um tratamento radioterápico como alternativa, às vezes, única, de prolongar-lhe a existência.

Entendemos que o Sistema Único de Saúde veio para simplificar o atendimento mais urgente e inadiável e não dificultar ainda mais a situação de quem um pouco ou quase nada espera do governo. Devemos, nesta hora, voltarmos nossa atenção para os homens, mulheres e crianças cuja vida dependem de uma assinatura, de um carimbo, de uma ficha...

Ao lançarmos à apreciação dos membros desta Casa este Projeto, o fazemos, primeiramente, apelando a sensibilidade de homens públicos que convivem diariamente com a miséria, com o desprezo, com o descaso e com o desrespeito imposto aos menos favorecidos e depois no espírito humanitário de cada um apelo pela aprovação desta propositada que, tenho certeza, será um importante instrumento de luta para quem implora respeito e deseja mais alguns dias de vida.

Sem a desumana limitação submetido a este tratamento os serviços públicos que prestam estes serviços, especialmente o Hospital Napolcão Laureano e o Hospital da FAP; poderão atender uma demanda maior de pacientes procurando melhoria na sua qualidade vida.

Hoje os serviços existentes atendem 50% dos pacientes acometidos vítimas do câncer mais graves, um verdadeiro atentado a humanidade. O Projeto em análise retira a limitação das cotas de aplicação de um tratamento que pelas múltiplas razões é prioritário.

h h h



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa



às Fls. 64 / 97 do Ng 04 / 97
EM, 03 / 01 / 1997
[Signature]

Protocolado no Diário da
Legislativa em Dia 1
de 09
de 1997

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 1 / 01 / 1997

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado [Signature]

Em, 11 / 03 / 1997

[Signature]
Presidente

COPIADO VISTA AO DE
ANTONIO JO VIO
em 15/01/97.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 647/97

Prioriza atendimento aos pacientes sob
tratamento de radioterapia e dá
outras providências.

AUTOR: Dep. VITAL FILHO
RELATOR Dep. FERNANDO MELO

PARECER Nº 75

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para análise de admissibilidade da matéria, quanto a sua Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica legislativa, o Projeto de lei nº 647/97, de autoria do ilustre Deputado Vital do Rêgo Filho, onde o mesmo busca Priorizar atendimento aos pacientes sob tratamento de radioterapia e dá outras providências.

Em sua justificativa, o brilhante parlamentar argumenta que, um dos mais dramáticos e dolorosos tratamentos existentes estão ligados ao câncer, o qual é tratado em uma de suas etapas através da radioterapia, sendo assim, seu projeto visa dar prioridade àqueles que enfrentam quilométricas filas em busca de uma ficha para se submeter a um tratamento radioterápico, nesse prisma, entende o autor que o Sistema Único de Saúde deve simplificar o atendimento mais urgente e inadiável, como o que a Lei busca espelhar, tendo por fim, minimizar a desumana limitação dos serviços públicos de saúde.

Breve Relato

II - VOTO DO RELATOR

Sem qualquer dúvida, a matéria originária do combativo e eminente Deputado Estadual Vital Filho, possui largo alcance social e humano, contudo esta Comissão não cabe apreciar ou opinar quanto ao mérito das matérias, pois a estes, opinarão soberanamente as Comissões de mérito quando suscitadas.

Urge resslatar na estudada proposição a boa técnica legislativa empregada, todavia não é esta condição relevante suficiente para se sobrepor aos óbices Constitucionais e Jurídicos que impõe a matéria, elementos que indicam sua inadmissibilidade por um vício formal de iniciativa, o qual passaremos a demonstrar e defender.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

- VÍCIO POR FORMALIDADE DE INICIATIVA -
INADIMISSIBILIDADE - VOTO PELA DECLARAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE.

Ao impor na norma legal, como deseja o autor, o que encontra-se descrito nos parágrafos 1 e 2 do Projeto, quais sejam:

1º - A Secretaria através de comissão técnica permanente acompanhará a execução aos serviços mantendo assistência integral ao atendimento.

2º - Cabe a Secretaria proceder sem nenhum ônus para os pacientes do SUS as aplicações de radioterapia.

O senhor Deputado feriu de morte o Texto Constitucional paraibano, o qual esta Comissão deve observar e fazer cumprir, pois de nada adiantaria a tramitação e a possível aprovação de uma Lei viciada, a qual teria sua vedação através de ato do Executivo ou não produziria qualquer eficácia, haja vista as inconstitucionalidades, como preconiza o iluminado jurista "José Nilo da Castro", jamais poderão ser supridas, sendo a qualquer tempo questionadas e revogadas através de ato próprio.

Nesse termos, reproduziremos, de forma ilustrativa, o que diz o texto da Carta Magna paraibana sobre tal acertiva:

Constituição do Estado da Paraíba

Art. 63.....

Par. 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as
leis que:

II - dispõem sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e
órgãos da administração pública.

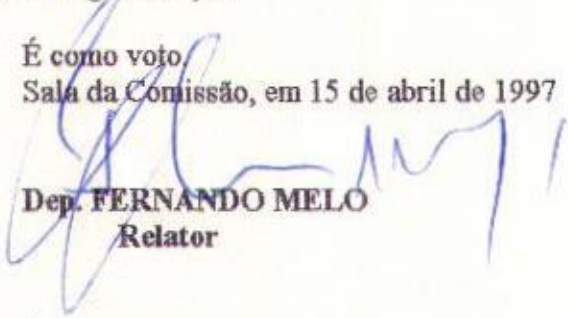
Dest'arte, a iniciativa esbarra num preceito Constitucional bastante conhecido e estudado, o atacado artigo 63, da CEP, contudo o referido artigo não produz vícios ou inconstitucionalidades é o mesmo uma norma Constitucional e Legal, criada para coibir ou limitar a atuação parlamentar, o que em sentido amplo impede que o Deputado tente legislar sobre matéria que foge a sua competência, o artigo é perfeito, não os Projetos. Nesse sentido, não pode o Senhor Deputado Vital Filho, suprir com a presente matéria tão claro e demasiadamente discutido preceito Constitucional, haja vista o dever

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

fiscalizador e legislador do Deputado não o permitir "in casu", interferir na administração pública, o que fere a harmonia dos poderes e adentra numa seara reservado ao Poder Executivo, pois ao definir atribuições para a "Secretaria Saúde" ou rede pública de saúde do Estado, o nobre parlamentar feriu de forma irremediável a metéria de sua nobre autoria, não podendo esta relatoria acatar a discutida proposição.

Nestes precisos termos, meu voto é pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 647/97, pela presença insuprível de vício em sua de iniciativa, conforme vasta argumentação.

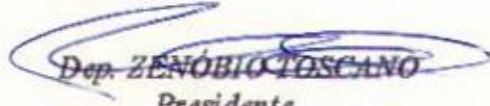
É como voto
Sala da Comissão, em 15 de abril de 1997


Dep. FERNANDO MELO
Relator

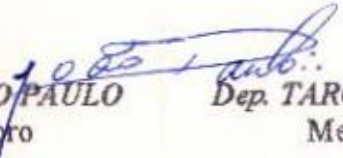
II - PARECER DA COMISSÃO

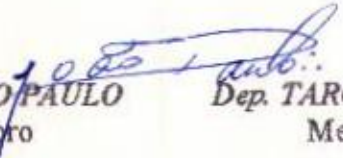
Após análise do relatório e exposição e voto do Senhor Relator, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao seu voto pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 647/97, negando-lhe admissibilidade e conseqüentemente seu prosseguimento.

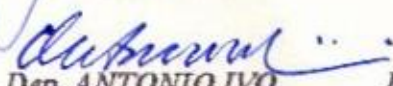
É o parecer

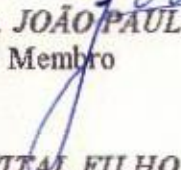

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

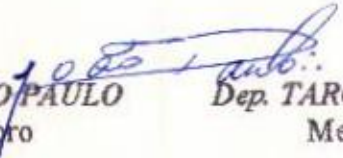

Dep. FERNANDO MELO
Relator


Dep. JOÃO PAULO
Membro


Dep. TARCIZO TELINO
Membro


Dep. ANTONIO IVO
Membro


Dep. VITAL FILHO
Membro


Dep. FRANCISCO LOPES
Membro